PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031 /2024

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - COMUSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto nos artigos 64 e 65, e incisos, da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, ainda;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG, no âmbito do Município de Artur Nogueira, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de Segurança Pública, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com a finalidade de colaborar no equacionamento e solução dos problemas e políticas públicas relacionados a segurança pública da população.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - Constituem atribuições do Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG:

I - Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes de Segurança Pública no âmbito municipal;

II - Participar ativamente da rotina dos órgãos relacionados a segurança municipal, ouvindo as Associações de Moradores, Associações de Pais e Mestres das Escolas existentes no Município, Entidades da Sociedade Civil, Associação Comercial, Organizações Não Governamentais (ONGs) entre outras propondo sugestões, verificando necessidades e divulgando os resultados para a sociedade Civil;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando auxiliar no quesito segurança pública;

IV - Buscar apoio junto a sociedade civil, entidades e o comércio local visando articular campanhas de doações de recursos que visem ser investidos em segurança pública;

V – Acompanhar, avaliar e opinar sobre a realização de ações previstas no planejamento municipal de segurança;

VI - Criar grupos de apoio com o objetivo de desenvolver trabalhos, palestras, debates, gincanas e campanhas de conscientização na área de segurança pública com o intuito de diminuir a violência, o consumo de drogas e álcool e melhorar o comportamento no trânsito e resgatar a cidadania;

VII - Promover auxílio ás Associações de Pais e Mestres das Escolas do Município visando o combate a violência nas escolas com o objetivo de conscientizar as crianças e jovens da importância da escola;

VIII - Emitir pareceres referente as questões de segurança pública;

IX - Realizar e participar de Seminários locais, regionais e nacionais sobre Segurança Pública;

X - Promover campanhas informativas, estudos e pesquisas sobre Segurança Pública;

XI - Estabelecer, manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos e privados que tratem do tema Segurança Pública;

XII - Solicitar informações sobre situações e procedimentos que envolvam o tema Segurança Pública, desde que não estejam sob sigilo por determinações do Poder Judiciário;

XIII - Articular-se com órgãos municipais, regionais, estaduais e federais encarregados pelas políticas públicas de segurança pública;

XIV - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria, conforme votação para tal demanda, através de Moção sobre situações que envolvam temas de segurança pública;

XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG poderá ser composto com os seguintes membros do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo discriminados:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) obrigatoriamente indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

II - 01 (um) representante pertencente e indicado por Associação de Pais e Mestres (APM) de escola pública ou particular do município de Artur Nogueira;

III - 01 (um) representante pertencente e indicado por Associações ou Sociedades de Bairros do município de Artur Nogueira;

IV - 02 (dois) representantes do comércio ou indústria local, podendo ser indicados pela Associação Comercial da cidade ou individualmente apresentadas solicitações de participação;

V - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB- subseção Artur Nogueira) ou apresentada solicitação individual de advogado, desde que inscrito na OAB –Subseção Artur Nogueira;

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo, lotado no Município de Artur Nogueira;

VII - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, lotado no Município de Artur Nogueira e

VIII - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Artur Nogueira.

§ 1° - Para cada Membro Titular deverá ser indicado 01 (um) membro Suplente.

§ 2° - Cada membro deverá estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais.

§ 3° - Os membros do Poder Público Municipal serão indicados e deferidos pelo Prefeito Municipal.

$ 4 - Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades de classes convidadas ou por solicitações avulsas de cidadãos moradores no Município de Artur Nogueira.

§ 5 - Durante sua existência e em qualquer momento o Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG - poderá convidar e admitir novos membros (titular e suplente) representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil e ONGs ressalvados as diretrizes de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 4° - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG - terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos conforme votação nesse sentido.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG - é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Após a indicação dos membros componentes do Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG - será feita eleição para a escolha da Mesa Diretora que será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Os trabalhos iniciais até a eleição e posse da Mesa Diretora será de responsabilidade do Gestor Municipal dos Conselhos.

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora será feita em votação aberta e todos os membros poderão participar votando e indicando, caso queiram, seus nomes para fazerem parte das chapas ou indicações individuais de candidaturas aos cargos a serem preenchidos, sendo eleitos por maioria simples dos votos válidos.

§ 3º - O mandato da Mesa Diretora será de dois (02) anos, com possibilidade de mais uma reeleição.

§ 4º - Na transição entre os ciclos eleitorais municipais os membros representantes do Poder Público poderão ser alterados por decisão dos gestores desse poder e os demais membros da sociedade civil e entidades civis já designados e empossados deverão permanecer, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG - se reunirá ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de sua Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG - discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de noventa (90) dias após posse da Mesa Diretora, que disporá dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG - as condições materiais, logísticas e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários ao cumprimento e complemento das disposições da presente Lei por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.624 de 10 de dezembro de 2001.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 25 de junho de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer a criação, regulamentação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, órgão de realçada importância, posto que promove a participação popular na segurança pública, um dos serviços essenciais prestados pela administração pública, de modo a se ter uma maior respaldo nas decisões por esta adotadas em relação ao tema.

Ademais alguns recursos financeiros advindos dos demais entes da Federação, leia-se União e Estados, somente se fazem possível receber mediante a instalação do referido Conselho, já criado no município através da Lei Municipal nº 2.624 de 10 de dezembro de 2001, a qual, por estar em dissonância com os interesses da sociedade, especialmente no tocante à sua com posição, merece ter seus tem os revistos, o que se propõe com a apresentação do presente projeto.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Egrégia casa de Leis para este fim.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 25 de junho de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito